

RESOLUÇÃO Nº 73/2021/CONSUN

Aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Engenharia Mecânica.

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Engenharia Mecânica, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr. André Gobbo
Presidente CONSUN

Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos trinta dias do mês de julho de 2021.

Secretaria Geral Reitoria

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES
SUPERVISIONADOS DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º Este regulamento atende ao disposto da Resolução CONSUN nº 045/2019.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com a Resolução CNE/CES 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado possui a carga horária de 304 horas e é requisito para integralização da matriz curricular e respectiva obtenção da conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é um processo de aprendizagem, inerente ao perfil do formando, e se desenvolverá em conformidade com o Art. 11º da Resolução CNE/CES 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia, e nas condições de:

I - Integrar o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional e estimular o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e do mundo do trabalho;

II - Propiciar ao aluno a aquisição de experiência profissional específica, visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

III - ser desenvolvido fora da sala de aula em ambientes que propiciem o aprendizado da prática profissional;

IV - Estar em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;

V - Poder constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado culminarão com a elaboração do “**Relatório de Estágio Curricular Supervisionado**”, cuja estrutura e requisitos estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado se realiza a partir da efetivação da matrícula do aluno na disciplina, de acordo com a legislação vigente, os ordenamentos legais do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) e das normatizações estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício.

Art. 7º São requisitos para realização de Estágio Curricular Supervisionado:

I - Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior;

II - Existência de convênio entre o Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) e Instituição Concedente;

III - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

IV - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TÍTULO IV DA DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado tem a carga horária de 304 horas, sendo estas distribuídas em dois componentes curriculares de 152 horas.

§ 1º Da carga horária de cada componente, o aluno deverá cumprir 27 horas em sala de aula e 125 horas no ambiente de trabalho.

§ 2º É obrigatória à integralização da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada e avaliação de atividades, fracionadas em jornadas compatíveis com os horários de aula.

§ 3º O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado nas datas previstas no Calendário Acadêmico perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele período letivo.

Art. 9º A carga horária para realização do Estágio Curricular Supervisionado é de, no mínimo, uma hora e meia e, no máximo, 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente, desde que atenda a legislação vigente.

Art. 11. São considerados campos de Estágio Curricular do Curso de Engenharia Mecânica:

I - Setores afins a formação e laboratórios do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

II - Entidades de direito privado e órgãos da administração pública ligados à área de Engenharia Mecânica;

III - Profissionais autônomos com experiência na área de Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. O estagiário que se caracterizar como proprietário ou possuir parentesco em 1º grau com o proprietário deverá desempenhar suas atividades de estágio em um campo de estágio do qual não mantenha esses dois tipos de vínculos.

Art. 12. O estagiário poderá realizar as atividades de estágio em seu campo de trabalho, desde que esse disponha de infraestrutura adequada para tal. Além disso, as atividades de estágio devem ser realizadas em horário diferente do horário de trabalho do estagiário.

Parágrafo único. O estagiário poderá cumprir toda carga horária de estágio nas dependências da empresa na qual está empregado se respeitadas as regras informadas no Art. 6º e no Art. 11.

Art. 13. Os campos de Estágio devem estar identificados e apresentar condições para:

I - planejamento E execução conjunta das atividades de Estágio;

II - avaliação, aprofundamento E produção de conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho, quando requerido;

III - vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;

IV - Parceria permanente e continuada com o Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

V - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;

VI - Aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pelo Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

VII - acatamento das normas disciplinares dos estágios supervisionados do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN).

Art. 14. O aluno somente poderá iniciar atividades de estágios após carta de aceite, estar devidamente segurado contra acidentes pessoais e com o termo de compromisso assinado pelas partes.

TÍTULO V

DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado é autorizado com a celebração de Convênio e Termo de Compromisso.

§ 1º O Convênio é celebrado entre o Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) e a unidade concedente.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre Unidade Concedente e aluno, com a interveniência do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN).

Art. 16. A atividade de Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a unidade concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo único. O Plano de Atividades deverá estar incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 17. O Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração, observando o cumprimento das determinações legais no que se refere às atividades desenvolvidas pelo estagiário, organização de documentos e existência de supervisão na Unidade Concedente no Centro Universitário Avantis (UNIAVAN).

Parágrafo único. Quando da oferta de oportunidades de estágio, é vedada qualquer cobrança de serviços dos estagiários, tanto por parte da Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), unidade concedente ou Agentes de Integração.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 18. A estrutura organizacional da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Engenharia Mecânica é composta de:

I - Gerência de Extensão e Responsabilidade Social do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

II - Coordenador de Curso;

III - Professor responsável pela disciplina e orientador para curso de Engenharia Mecânica;

IV - Profissional com registro no CREA ou no CAU, responsável pela unidade concedente do campo de Estágio;

V - Aluno Estagiário.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO NO ESTÁGIO

Art. 19. O Coordenador de Curso no Estágio Curricular Supervisionado terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

II - Assegurar a legalidade do processo de Estágio Curricular Supervisionado;

III - estabelecer contato direto com as unidades concedentes dispostas a receberem estagiários para viabilizar assinaturas de convênios;

IV - Fornecer, ao estagiário, a documentação necessária à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado;

V - Identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado;

VI - Manter contato com os Professores/Orientadores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

VII - participar da elaboração ou alterações do regulamento de Estágio específico do curso, junto ao Colegiado de Curso;

VIII - encaminhar, ao setor competente, relação dos estagiários para providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 20. Para o desenvolvimento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, os Professores/Orientadores serão definidos atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e as normas estabelecidas pelo Centro Universitário Avantis (UNIAVAN).

Art. 21. Cabe ao Professor/Orientador da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Engenharia Mecânica:

I - Desenvolver as atividades planejadas da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

II - Acompanhar e orientar as atividades de Estágio do aluno no Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

III - executar o programa estabelecido no regulamento específico do curso;

IV - Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado com o currículo do curso;

V - Comunicar a Coordenação de Curso fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do aluno quando estes necessitarem de providências superiores;

VI - Manter contato periódico com a Coordenação de Curso;

VII - participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do aluno, corresponsabilizando-se pelas orientações e avaliações;

VIII - participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso;

IX - Participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao Estágio;

X - Planejar todas as etapas de Estágio em conjunto com o aluno;

- XI - proceder a avaliação do aluno e do Estágio como um todo;
- XII - relacionar bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos estagiários;
- XIII - ter horário fixo de atendimento ao aluno;
- XIV - contribuir para a integração do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) e Unidade Concedente;
- XV - Finalizar relatórios semestrais estipulados pela Coordenação de Curso.

Art. 22. A forma de orientação adotada deverá ser detalhada no plano de ensino da disciplina em consonância com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 23. É considerado estagiário o aluno regularmente matriculado em curso de Engenharia Mecânica do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) após a assinatura do termo de compromisso.

Art. 24. O aluno, respeitadas as exigências e peculiaridades do curso de Engenharia Mecânica, sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado nos termos deste Regulamento.

Art. 25. São obrigações do Aluno-Estagiário:

- I - Apresentar ao Professor da disciplina os relatórios de acompanhamento, parciais e final, nos prazos estabelecidos, e entregar, após aprovação final, uma cópia digitalizada em formato PDF do Relatório Final ao Professor da Disciplina, conforme modelo institucional;
- II - Comunicar ao Professor/Orientador as situações que ocorram no campo de Estágio e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - desenvolver as atividades de Estágio observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;

IV - Elaborar o seu Plano de Atividades sob a orientação do Professor/Orientador;

V - Assinar o Termo de Compromisso;

VI - Cumprir os prazos determinados pelo Professor/Orientador referente a entrega da documentação formal do Estágio e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado;

VII - participar dos encontros bissemanais com o Professor/Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos;

VIII - respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso.

TÍTULO VII DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26. Cabe à Unidade Concedente do Estágio:

I - Celebrar, com o Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), convênio para a realização de Estágio Curricular Supervisionado;

II - Firmar, com o Aluno Estagiário, o Termo de Compromisso com a interveniência do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN);

III - informar ao estagiário sobre as normas a serem seguidas;

IV - Designar um Supervisor para a orientação e/ou acompanhamento do estagiário;

V - Comunicar ao Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) quaisquer irregularidades na execução do Estágio.

TÍTULO VIII DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27. A conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado se dará após parecer de aprovação emitido pelo Professor/Orientador e pelo

Supervisor de Estágio da unidade concedente da empresa em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 28. A avaliação do estagiário ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de Estágio.

Parágrafo único. A avaliação de aprendizagem se dará pela somatória das notas dos Relatórios de Estágio e Ficha Avaliativa emitida pelo Supervisor da empresa concedente.

Art. 29. O acompanhamento de Estágio será feito pelo Professor/Orientador e pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente observando os seguintes itens:

- I - Reuniões de acompanhamento entre Professor/Orientador e aluno durante o período de Estágio;
- II - Relatórios parciais elaborados pelo estagiário;
- III - relatório final elaborado pelo estagiário.

TÍTULO X DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO

Art. 30. Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular o aluno que:

- I - Cumprir a carga horária conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Obter média superior ou igual a 7,0 (sete);
- III - Cumprir o regulamento e plano de ensino do Estágio, respeitando os prazos e comparecendo quando convocado.

§ 1º Não haverá realização de exame final para os alunos que não obtiverem aprovação na disciplina de Estágio, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, cursarem novamente a referida disciplina, mediante nova matrícula.

§ 2º Não caberá, aos Estágios, exercícios domiciliares ou regime de dependência, previstos para as demais disciplinas.

TÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 31. Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de Estágio Supervisionado, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor e em regulamentos específicos do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN).

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado individualmente, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e sua carga horária integra a matriz curricular do curso.

Art. 33. O acadêmico que, por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou causar outros danos à Unidade Concedente ou ao Centro Universitário Avantis (UNIAVAN) deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados.

Art. 34. É permitida a oferta da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, na modalidade de Regime Especial, atendida a regulamentação específica.

Art. 35. De acordo com os ordenamentos jurídicos do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

Art.36. Estágios Curriculares, fora de sede, deverão ter prévia autorização da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr.André Gobbo
Presidente CONSUN